



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N°04/2024.

À

EMPRESA: FORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, com sede à Rua Pastor Antônio Polito, nº 322, Bairro: Boqueirão, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 83.327-119, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.167.495/0001-74, e Inscrição Estadual nº 90968253-39, representada neste ato pela sócia administradora, Sra. **LARISSA BETINA DAMAS CORREA**, portadora do CPF/MF nº 039.728.719-45, e do CI.RG nº 9.052.893-9 - SSP/PR.

Prezada Senhora,

Vimos pela presente, NOTIFICÁ-LOS, para que tome providências no sentido de troca da marca do objeto e entrega do objeto oriundo do processo licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO N° 38/2023 - REGISTRO DE PREÇO N° 27/2023 - PROCESSO N° 59/2023 DO OBJETO: **Aquisição de gêneros alimentícios (carne) destinados à preparação da Alimentação Escolar para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino para o período de um ano ou até o término dos produtos licitados, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos**, o qual a Vossa empresa foi contratada através da Ata de Registro de Preço nº54/2023, por esse Município, em 14 de junho de 2023.

Salienta a Unidade de alimentação escolar (Cozinha Piloto), em relação à ausência da entrega do empenho 1378/2024 de (40 kg de Linguicinha toscana) do item nº03, e (linguicinha de frango 40kg) item nº02, conforme notificações em anexo demonstradas.

Razões pelas quais, pugna-se pela entrega imediata do objeto item nº02 e 03, **devido a importância extremamente, posto, repita-se, pela sua obrigação de fazer**. Considerando a luz das cláusulas edilícias:

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

8.2. Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

I. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para prestação dos serviços do objeto;

b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;

c) O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

II. Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **suspenso** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Itapoá, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

e) não manter a proposta após a homologação;

f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) fraudar a execução do contrato;

j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

8.3. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

8.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

8.5. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Itapoá poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA OU SERVIÇO

[...]

12.3. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a execução dos serviços.

12.4. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas nesta ata de registro de preço e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATADA (O), comunicando e justificando as razões da recusa **e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.**

Desse modo, postula-se a presente notificação da empresa, para que no prazo de 3 (três) dias, providencie os faltantes e as falhas no atendimento da entrega, ou apresente contrarrazão.

Finalmente se mantida a inexecução total ou parcial do contrato, poderá ainda ser aplicadas penalidades dos artigos 66, 86 e 87, IV, da Lei n.º 8.666/93, **e abertura imediata de processo administrativo disciplinar, tendo em vista as reiteradas vezes que empresa deixa de entregar o produto.**



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Educação

Anexo I – E-mail da Unidade de alimentação e avisos de descumprimentos;



Respostas Oficiais <respostas.oficiais@educaitapoa.sc.gov.br>

Notificação - Base Forte

7 mensagens

Centro de Alimentação Escolar <centro.alimentacao@educaitapoa.sc.gov.br>
Para: Respostas Oficiais <respostas.oficiais@educaitapoa.sc.gov.br>

12 de junho de 2024 às 10:09

Bom dia,

Vimos informar que na **data de hoje novamente** a empresa Base forte (Ata de Registro de Preço nº 54/2023, Pregão Eletrônico nº 38/2023 e Processo nº 59/2023) **não efetuou a entrega dos produtos: lingüicinha de frango (40kg) e lingüicinha toscana (40kg)** referentes ao **empenho 1378/2024**.

Salienta-se que **o fornecedor não está cumprindo com o cronograma de entrega destes itens**, conforme e-mail anterior enviado no dia 04 de Junho, onde relatamos os fatos para envio de Notificação extrajudicial.

Att,

Nutricionistas: Mariângela F. C. Rodrigues/ Laize Santos da Cruz Oliveira /Janaina Bueno Hoog

CENTRO DE PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Prefeitura de Itapoá /SC
Fone: (47) 9233-4983

ENDEREÇO PARA ENTREGAS: RUA DAS MARGARIDAS, nº1070
Bairro: Itapema do Norte
CEP: 89360-870
Itapoá/SC

Registre-se, e intime-se.

Itapoá, 13 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
MARIÂNGELA FARIA CAFIERO
RODRIGUES
(Fiscal do Contrato)

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA JACINTO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO